Decreto





DECRETO Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre as diretrizes que orientam o processo de exploração de recursos minerais, inclusive, **extração de areia**, cascalho ou pedreiras no município de Uibaí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a. Que Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendêlo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;
- b. Que Aquele que explorar recursos minerais, inclusive, extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, conforme art. 162, § 3º. Do Código Tributário do Município;
- c. Que cabe ao Poder Executivo, mediante Decreto, fixar a tabela de preços públicos a serem cobrados pelo exercício do seu poder de Polícia, conforme art. 177, I, combinado com o art. 129, II, ambos do Código Tributário do Município.
- d. Que compete ao Município conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; (LOM, art. 10, XV)
- e. Que compete ao Município instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, além de fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos; (LOM, art. 10, VII e VIII);
- f. Que a extração de areia em nosso município, prejudica o meio ambiente, necessitando de constantes intervenções do Município no sentido de recuperar a área degradada, ante a omissão dos exploradores de tal recurso mineral;
- g. Que a extração de bens minerais será regulada, licenciada, fiscalizada e monitorada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, conforme art. 74 do Código de Defesa de Meio Ambiente do Município de Uibaí, ou subsidiariamente pelo órgão estadual do meio ambiente;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: <u>pmub@holistica.com.br</u>







DECRETA:

Art. 1°. – A extração de areia no Município de Uibaí fica condicionada ao registro dos proprietários de areais na Prefeitura Municipal de Uibaí – Secretaria da Administração – Departamento de Tributos, e ao prévio licenciamento da atividade junto aos órgãos públicos estaduais e federais competentes, sendo solidariamente responsáveis os transportadores do referido mineral.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste Artigo o interessado deverá declarar à Prefeitura Municipal de Uibaí – Secretaria da Administração – Departamento de Tributos que o areal se encontra regular junto aos órgãos públicos estaduais e federais competentes, conforme modelo de declaração (anexo I).

- Art. 2º Trimestralmente o interessado declarará à Prefeitura Municipal de Uibaí Departamento de Tributos, até o último dia útil de cada trimestre, os volumes mensais de areia que pretende extrair em cada mês do trimestre seguinte, para fins de emissão mensal do Documento de Arrecadação Municipal DAM, conforme modelo de declaração (anexo II).
- § 1º Os volumes mensais informados poderão ser revisados, para mais ou para menos, até o vigésimo dia do mês anterior ao da extração da areia, desde que o interessado apresente fundamentação razoável para tal alteração.
- § 2º Caso o volume de areia efetivamente extraído ultrapasse o total estimado, o interessado deverá comunicar a Prefeitura ate o último dia do mês, para fins de inclusão do volume excedente na estimativa do mês seguinte.
- Art. 3º. Por cada metro cúbico de areia extraída o proprietário, responsável legal ou transportador, pagará ao Município de Uibaí, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, uma taxa de R\$ 3,00 (três reais), reajustável, anualmente, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- Art. 4º O pagamento da taxa a que se refere o Art. 2º será feito até o último dia útil do mês anterior ao da extração da areia.
- Art. 5° A falta de recolhimento da taxa implicará na imediata suspensão da atividade de extração e/ou transporte de areia até que a irregularidade seja sanada, bem como na incidência de multa por dia de atraso equivalente à taxa incidente sobre 100 m³ de areia, salvo se o interessado comunicar à Prefeitura Municipal de Uibaí a desativação das atividades de extração de areia.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: <u>pmub@holistica.com.br</u>

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 6º. A Secretaria da Administração – Departamento de Tributos fica incumbida da fiscalização da atividade de extração de areia e da arrecadação das taxas regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, delegar poderes de fiscalização ao CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e as entidades ambientalistas sediadas no município de Uibaí.

Art. 7º. As receitas oriundas das taxas sobre a indústria de extração de mineral (areia) serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e serão utilizadas em campanhas de educação ambiental, preservação, conservação, defesa, melhorias, restauração e recuperação das áreas degradadas em razão da extração mineral e outras intervenções humanas na natureza, bem como a manutenção de brigada de combate a incêndio.

Art. 8°. Este decreto entrará em vigor no dia da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se o Decreto nº 029, de 31 de outubro de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, em 25 de fevereiro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br





(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS

Declaramos, para os fins de prova junto à Prefeitu	ura Municipal de Uibaí, que a atividade
empresarial de extração de areia exercida pela empresa _	,
nscrita no CNPJ sob o nº	_, se encontra devidamente em situação
regular perante os órgãos públicos federais e estaduais comp	petentes.
Uibaí, de	de
Nome e CPF do represe	entante legal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba



estimativa de volumes de areia para o próximo trimestre.



(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE EXTRAÇÃO DE VOLUME DE AREIA

Conforme determina o decreto nº 006, de 25 de fevereiro de 2014, declaramos, abaixo, a

Mês:	Volume (m3):
Mês:	Volume (m3):
Mês:	Volume (m3):
Total:	Volume (m3):
	Uibaí, de de
	Nome e CPF do representante legal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: <u>pmub@holistica.com.br</u>

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba